## Tribunal de Contas do Estado do Acre



Secretaria das Sessões



Missão: Exercer o controle externo, orientando e fiscalizando a gestão pública, e incentivar a sociedade ao exercício do controle social.

## ACÓRDÃO Nº 9.072

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 18.924.2014-50-TCE

ASSUNTO: Prestação de Contas do Fundo Estadual de Microcrédito,

exercício de 2013.

RESPONSÁVEL: Senhor Antonio Torres

RELATORA: Conselheira Dulcinéa Benício de Araújo

Prestação de Contas. Fundo Estadual de Microcrédito. Regularidade.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira-Relatora considerar regular a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Microcrédito, exercício orçamentário e financeiro de 2013, de responsabilidade do Senhor Antonio Torres, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 38/93, art. 51, inciso I. Após as formalidades de estilo, pelo arquivamento dos autos. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre Rio Branco – Acre, 06 de novembro de 2014

Conselheiro VALMIR GOMES RIBEIRO
Presidente do TCE/AC

Conselheira **DULCINÉA BENÍCIO DE ARAÚJO**Relatora

Fui presente:

ANNA HELENA DE AZEVEDO LIMA Procuradora-Chefe do MPE/TCE/AC